



ENTIDADE REGULADORA
PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

Deliberação

ERC/2022/219 (CONTPROG-TV)

Participações contra as edições de 3 e 7 de novembro de 2021 do programa “Big Brother”, transmitido pela TVI

Lisboa
29 de junho de 2022

Conselho Regulador da Entidade Reguladora para a Comunicação Social

Deliberação ERC/2022/219 (CONTPROG-TV)

Assunto: Participações contra as edições de 3 e 7 de novembro de 2021 do programa “Big Brother”, transmitido pela TVI

I. Participações

1. Deram entrada na ERC, entre 5 e 8 de novembro de 2021, quatro participações contra as edições de 3 e 7 de novembro de 2021 do programa “Big Brother” transmitido pela TVI.
2. Os participantes alegam que:
 - i. «Os concorrentes não têm respeito com a Ana Morina, chamaram ela de cancro»;
 - ii. «Pergunto quais são os limites para a permissividade e para o achincalhamento televisivo, para o massacre psicológico de um ser humano»;
 - iii. Os concorrentes João e Rafael chamaram «todos os nomes a Morina até lhe chamaram p*ta de cancro»;
 - iv. «[...] manifestar o meu repúdio à linguagem de “esgoto”, ordinarices, palavrões e vernáculos nojentos mais as frases humilhantes de perseguição e linchamento de carácter à concorrente Ana Morina pelo colega de programa Rafael o que é inadmissível».

II. Posição do Denunciado

3. A TVI veio apresentar oposição às participações mencionadas, em missiva recebida pela ERC, no dia 30 de novembro de 2021.

4. Na sua pronúncia, a TVI sustenta que, «tendo em conta os programas em questão, a data e hora em que foram emitidos e a respetiva classificação etária, a TVI entende que a programação objeto das participações respeitou os limites legais aplicáveis.»
5. Conclui dizendo que, «neste tipo de programas, existem relações de antagonismo que são desenvolvidas entre alguns concorrentes, e as mesmas são expressas e perceptíveis como tal, através de formas mais ou menos ritualizadas e socialmente padronizadas de expressão de desagrado humanos. A condução de um *reality show* tem de equilibrar e ponderar a exibição do que se passa no contexto do programa, de forma a permitir ao público tomar decisões acerca do carácter e da correção moral ou ética do comportamento de cada concorrente. Nessa medida, há uma autenticidade que tem que ser preservada. Estes programas não pretendem ser fábulas, nos quais tenha que existir um desfecho prototípico moralmente aceitável para todos os tipos de intervenção humana.»

III. Análise e fundamentação

6. Atente-se que a ERC é competente para apreciar a matéria em causa nas presentes participações, na medida definida nos seus Estatutos, aprovados pela Lei n.º 53/2005, de 8 de novembro, atendendo em particular à alínea f) do artigo 7.º, à alínea d) do artigo 8.º, e à alínea a) do n.º 3 do artigo 24.º.
7. Os factos alegados serão observados à luz do disposto no n.º 1 do artigo 27.º, e no n.º 1 do artigo 34.º da Lei da Televisão¹.
8. No caso em apreço, importa atentar, nomeadamente, ao contexto e horário de transmissão dos conteúdos.

¹ Lei n.º 27/2007, de 30 de julho, na sua versão atual.

9. O programa aqui visado pertence ao género *reality show*, pretendendo retratar a realidade da vida dos seus protagonistas, o que implica, entre outros, zelar para que os mesmos não incitem «à prática ou apresentem sem sanção comportamentos incivilizados, ofensivos, agressivos, discriminatórios, perigosos ou ilegais, glorificando-os»².
10. Tal premissa ganha especial relevo quando se trata de públicos menores de idade, que encontra previsão no n.º 4 do artigo 27.º da Lei da Televisão: «a emissão televisiva de quaisquer outros programas suscetíveis de influírem de modo negativo na formação da personalidade de crianças e adolescentes deve ser acompanhada da difusão permanente de um identificativo visual apropriado e só pode ter lugar entre as 22 horas e 30 minutos e as 6 horas.»
11. As edições analisadas foram emitidas em horários distintos. No dia 3 de novembro de 2021, uma das edições foi transmitida dentro do horário protegido por lei, entre as 18h16m e as 19h16m.
12. Nesta edição, tal como na seguinte, no mesmo dia a partir das 23h55m, são exibidos excertos de discussões entre as concorrentes Ana Morina e Ana Barbosa. Observa-se que algumas das discussões entre as duas são encenadas pelas próprias.
13. Também são exibidos excertos de um jogo protagonizado pelos concorrentes em que são incentivados a dizer, de entre Ana Morina e Ana Barbosa, quem consideram ser a dama de ferro de casa. Ambas as concorrentes são elogiadas e criticadas consoante o colega que intervém.
14. Ora, é preciso notar que a natureza do programa é a representação da vida real daquele grupo de pessoas. Nesse contexto, é expectável que os protagonistas se desentendam e possam até discutir de forma mais intensa.

² Deliberação ERC/2016/249 (OUT-TV), pp. 14-15.

15. Nestes casos concretos, a análise não revela indícios de atitudes intimidatórias ou humilhantes e que, simultaneamente, coloquem um dos protagonistas numa situação de desvantagem ou submissão.
16. A terceira edição alvo de análise foi transmitida no dia 7 de novembro de 2021. Trata-se de uma gala emitida em direto e tem início às 21h52m.
17. No primeiro minuto de transmissão do programa, pode ouvir-se um concorrente dizer «isto é mesmo atitude de cabra que é o que ela é!», sem referência à pessoa sobre quem fala.
18. Esta conversa é reexibida mais tarde, por volta das 23h16m. O contexto e a sequência do programa permite adicionar elementos aos conteúdos acima descritos. Ouve-se uma conversa de Rafael sobre Ana Morina: «Ouve, como é que... estamos apaziguados, no fundo, tudo tranquilo, tudo na boa... e agora vem-me com esta m****? Não tem qualquer lógica! Isto é mesmo atitude de cabra que é o que ela é!»
19. Na sequência destes conteúdos, o apresentador Manuel Luís Goucha, em direto, dá oportunidade a Ana Morina para se pronunciar sobre o que ouviu e manifestar o que sente. Do mesmo modo, o concorrente Rafael é convidado a comentar as suas declarações sobre Ana Morina.
20. De seguida, a comentadora do programa “A Pipoca Mais Doce” comenta o caso e censura a utilização da palavra «cabra» pelo concorrente Rafael.
21. Sobre esse aspeto, e tal como consta do relatório anexo, observa-se, em todas as edições controvertidas, que o uso de calão por parte dos concorrentes é ocultado através de sinal sonoro, com exceção deste diálogo onde um concorrente chama «cabra» a Ana Morina.

22. Deverá atentar-se ao facto de as edições do programa visionadas serem todas classificadas através da sinalética «12 AP» (maiores de doze anos com acompanhamento parental).
23. O nível de classificação «12 AP» refere-se, segundo o acordo de «Classificação de Programas de Televisão» celebrado pela RTP, SIC e TVI³, à «programação destinada a indivíduos com mais de 12 anos. Recomenda-se o aconselhamento parental (AP) para idades inferiores. Podem assistir todos os pré-adolescentes e adolescentes. O tratamento dos temas deve ser adequado às diferentes fases da adolescência, mas alguns dos temas tratados podem exigir um particular grau de maturidade, naturalmente distinto em cada espectador. Nesses casos, os pais e educadores são aconselhados a avaliar o seu conteúdo.»
24. Embora não caiba ao Regulador supervisionar o cumprimento de acordos de autorregulação, importa referir que estes devem ser tidos em conta na medida em que constituem, senão um compromisso, pelo menos uma manifestação de intenções de agir de acordo com determinadas balizas ou critérios perante o setor e a sociedade em geral.
25. No referido documento pode ainda ler-se que para uma classificação «12 AP» deve ter-se em conta que «o uso de linguagem forte é admissível, mas deve ser pouco frequente. Os termos mais fortes de linguagem devem ser usados de forma contextualizada. Uso agressivo e continuado de linguagem mais forte não deverá ser aceite».
26. Também será relevante assinalar que nos programas assim classificados cabe aos pais e educadores «a importante e inalienável função de acompanhamento e de descodificação das mensagens a que as crianças e adolescentes estão expostos,

³Disponível em:

<https://www.erc.pt/documentos/legislacaosite/Acordodeautoregulacaosobreaclassificacaodeprogramasde televisao.pdf>

não apenas nas relações interpessoais, como também naquelas que são mediadas pelos meios de comunicação» (Deliberação 101/2013 (CONTPRG-TV)⁴).

27. Da análise realizada resulta que os conteúdos em que se utiliza linguagem que pode ser entendida como agressiva apenas são exibidos na gala de 7 de novembro de 2021.
28. O termo utilizado, num desabafo, demonstra desagrado da parte do concorrente que o profere, contudo, não constitui uma atitude passível de melindrar a dignidade de Ana Morina.
29. Note-se que o “Big Brother” é um programa que pretende partilhar situações reais no contexto da convivência quotidiana de um grupo de pessoas que se encontra na mesma casa.
30. Como se disse acima, esta característica deve ser tida em consideração, na medida em que é expectável que os protagonistas se desentendam e possam até discutir de forma mais intensa.
31. Para além disso, deve referir-se que a utilização da palavra «cabra» foi censurada por uma das comentadoras do programa durante a mesma gala.
32. Portanto, através desta interveniente, a TVI, não só não validou o comportamento, como cuidou de o censurar celeremente.
33. Pelo exposto, considera-se que os conteúdos transmitidos nas edições analisadas do programa “Big Brother” não são passíveis de melindrar a dignidade da pessoa humana da concorrente Ana Morina, nem suscetíveis de influir de modo negativo na formação da personalidade de crianças e adolescentes.

⁴ Disponível em:

<https://www.erc.pt/download/YToyOntzOjg6ImZpY2hlaXJvJjtzOjM5OiJtZWRpYS9kZWNPc29lcy9vYmplY3RvX29mZmxpbmUvMjE5Ni5wZGYiO3M6NjoidGl0dWxvJjtzOjMxOjJkZWxpYmVvYWVhby0xMDEyMDEzLWVvbnRwcm9nLXR2Jit9/deliberacao-1012013-contprog-tv>

- 34.** Pelo que, entende-se que a TVI não ultrapassou os limites à liberdade de programação, nem comprometeu a obrigação de assegurar uma ética de antena.

IV. Deliberação

Apreciadas quatro participações contra as edições de 3 e 7 de novembro de 2021 do programa “Big Brother” transmitido pela TVI, o Conselho Regulador, no exercício das atribuições e competências de regulação constantes, respetivamente, na alínea f) do artigo 7.º, na alínea d) do artigo 8.º, e na alínea a) do n.º 3 do artigo 24.º dos Estatutos da ERC, aprovados pela Lei n.º 53/2005, de 8 de novembro, delibera que a TVI não ultrapassou os limites à liberdade de programação, nem comprometeu a obrigação de assegurar uma ética de antena.

Lisboa, 29 de junho de 2022

O Conselho Regulador,

Sebastião Póvoas

Francisco Azevedo e Silva

Fátima Resende

João Pedro Figueiredo

Relatório de análise de conteúdo referente ao processo 500.10.01/2021/359

1. Nos dias 3 e 7 de novembro de 2021 foram identificadas três edições do programa “Big Brother” da TVI.
2. A primeira edição alvo de análise foi transmitida no dia 3 de novembro de 2021 entre as 18h16m e as 19h16m, tendo uma duração de 59 minutos⁵.
3. A segunda edição, transmitida no mesmo dia, teve início às 23h55m e término às 00h45m, com uma duração de 49 minutos.
4. A terceira edição foi transmitida no dia 7 de novembro de 2021 entre as 21h52m e as 00h46m, tendo uma duração de 2 horas e 54 minutos. Trata-se de uma gala transmitida em direto.
5. As edições analisadas contêm a sinalética «12 AP».
6. Refira-se que a utilização de calão por parte dos concorrentes é ocultada através de sinal sonoro.
7. Na tabela seguinte apresenta-se a listagem das edições visionadas para efeitos de análise, bem como a descrição dos seus conteúdos.

Tabela 1 – Listagem de edições visionadas

Ordenação	Data	Hora de início	Hora de fim	Duração
#1	03/11/2021	18h16m	19h16m	00:59:33
Podem ver-se algumas discussões entre as concorrentes Ana Morina e Ana Barbosa. Algumas das discussões são encenadas pelas concorrentes.				
Decorre um jogo em que os concorrentes têm de dizer quem é a dama de ferro da casa, de entre Ana Morina e Ana Barbosa. Ambas são elogiadas e criticadas, consoante o concorrente que intervém.				
#2	03/11/2021	23h55m	00h45m	00:49:41
Podem ver-se algumas discussões entre as concorrentes Ana Morina e Ana Barbosa. Algumas das discussões são encenadas pelas concorrentes (reexibição).				
Esta edição inclui comentários em estúdio.				
#3	07/11/2021	21h52m	00h46m	02:54:20
[Gala, em direto]				
[00:01:01] Ouve-se um concorrente dizer «Isto é mesmo atitude de cabra que é o que ela é!»				
[01:24:08] Ouve-se uma conversa de Rafael sobre Ana Morina: «Ouve, como é que... Estamos apaziguados, no fundo, tudo tranquilo, tudo na boa... E agora vem-me com esta m****? Não				

⁵ As durações contabilizadas incluem intervalos publicitários quando existam.

tem qualquer lógica! Isto é mesmo atitude de cabra que é o que ela é!»
Nessa sequência, em direto, o apresentador Manuel Luís Goucha dá oportunidade a Ana Morina para se pronunciar sobre o que ouviu e manifestar o que sente com isso.
É também dada oportunidade a Rafael para comentar o que se ouviu.
A comentadora “A Pipoca Mais Doce” comenta essa conversa e censura o uso da palavra «cabra».

Duração total: 04:44:00

Departamento de Análise de *Media*